



Barcarena-PA, 14 de agosto de 2018.

PARECER JURÍDICO DO 4º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL No. 20171225.

Referência: Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇO NO. 2-006/2017.

Contratante: Município de Barcarena-Prefeitura Municipal.

Contratado: J.M.MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO NO. 2-006/2017, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de ADITAR O CONTRATO No. 20171225, conforme abaixo:

Nessa forma, visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato No. 20171225, oriundo do TOMADA DE PREÇO NO. 2-006/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARCARENA/PREFEITURA MUNICIPAL com a empresa J.M. MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ. 19.726.329/0001-62.

O mencionado termo aditivo justifica-se a prorrogação de prazo de vigência para 30 dias corridos de acordo com os limites estabelecidos na cláusula sétima do referido contrato; onde foi aditivado apenas o prazo contratual, sem haver assim nenhum prejuízo para a Administração Pública.

Ademais, observa-se que no referido termo aditivo contratual a ser firmado entre a Administração Pública tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA, NA RUA GERMANO ARANHA, QUADRA 258, VILA CABANOS, ZONA URBANA, com fundamento no parágrafo 1º., inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, por fins de alterar a cláusula sétima do referido contrato.

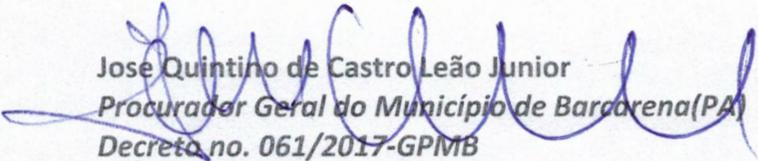
Assim, o mencionado Termo Aditivo contratual objetiva a renovação do contrato por mais 30 (trinta) dias consecutivos/corridos, contados a partir do dia 27 de agosto de 2018 até o dia 26 de setembro de 2018, adicionando assim ao contrato as cláusula primeira do Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.

Portanto, observado também que todas as demais cláusulas do contrato inicial continuam inalterados, conclui-se que foram observados os pressupostos de sua legalidade, observado ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Público, além do Princípio da Economicidade, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando assim o termo aditivo contratual, ora



questionado, opino favoravelmente pela celebração do TERMO ADITIVO CONTRATUAL - em contrato administrativo no. 20171225 oriundo da adesão ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO NO. 2-006/2017, atendendo ao solicitado pelo MUNICIPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL.

É o parecer. s.m.j.



Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB